



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 1/2024 - CPPGEC - 2023/2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Laranjeiras Do Sul-PR, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Relator: RAFAEL STEFENON

Processo: 23205.036696/2023-14 - Eletrônico

Assunto: 361 - (EXTENSÃO) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROPOSIÇÃO

Interessado: ROBSON SILVEIRA GOULART

I Histórico

O objeto a que se refere este parecer trata-se da proposição de criação da empresa júnior Associação de Extensão e Consultoria Agropecuária da Fronteira Sul Júnior (ECAFS JR), vinculada ao curso de Agronomia do *Campus* Erechim.

Tal proposição foi encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura em 21 de novembro de 2023, constando os seguintes documentos: (i) projeto registrado no sistema prisma, com o parecer da Diretoria de Extensão; (ii) pareceres de dois membros do Comitê de Extensão; (iii) formulário da proposta da ação; (iv) proposta de estatuto; (v) proposta de regimento interno; (vi) ata de aprovação do Colegiado do curso; e (vii) Resolução nº 2/2013 – CONSUNI/CEXT.

Desse modo, o processo encontra-se instruído conforme o Art. 7º da Resolução nº 2/2013 – CONSUNI/CEXT, uma vez que apresenta as aprovações por parte do colegiado do curso de Agronomia, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e do comitê de assessor de extensão e cultura, restando, conforme o referido artigo, a análise da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura do CONSUNI.

II Relatório Técnico

A iniciativa de criação da ECAFS JR converge com os objetivos da UFFS, estando alinhada, também, aos objetivos do curso de Agronomia do *Campus* Erechim, em especial, à possibilidade de os discentes desempenharem atividades práticas ainda em contexto acadêmico. Ainda, a ECAFS JR tem o potencial de reforçar o relacionamento Universidade-Comunidade através de atividades de extensão, facilitando, inclusive, o processo de curricularização da extensão no âmbito do curso de Agronomia.

É importante destacar que a proposta de criação da ECAFS JR obteve pareceres favoráveis de diferentes instâncias da UFFS, em especial, do Colegiado de Curso, da Coordenação Acadêmica e da Coordenação Adjunta de Cultura e Extensão do *Campus* Erechim, e da Diretoria de Extensão ligada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFFS.

A despeito disso, verificou-se alguns detalhes quanto ao estatuto e regimento propostos, detalhes estes que devem ser observados quando da criação da ECAFS JR, considerando o exposto na Resolução nº 2/2013 – CONSUNI/CEXT, que estabelece, entre outras coisas, as normas para a criação de empresas juniores na UFFS.

No Art. 4º da Resolução nº 2/2013, consta que as empresas juniores devem ser criadas como uma empresa real, com assembleia geral, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimentos próprios. Embora a proposição de criação da ECAFS JR inclua as propostas de estatuto e regimento, estes documentos propostos divergem em alguns pontos entre si e, também, com o que estabelece a referida Resolução.

No que diz respeito à sua estrutura administrativa, a proposta de estatuto prevê que a ECAFS JR comportará, no mínimo, uma assembleia geral, uma diretoria executiva e um conselho de administração. Porém, o Art. 20º da Resolução nº 2/2013 estabelece a necessidade da estrutura administrativa de cada empresa junior comportar um conselho fiscal, além, de uma assembleia geral e de uma diretoria executiva. Embora em sua proposta de regimento a proposição de criação da ECAFS JR apresenta o conselho fiscal como parte de sua estrutura administrativa, é fundamental que seu estatuto se adeque ao que estabelece o Art. 20º da Resolução nº 2/2013, isto é, que a estrutura administrativa da ECAFS JR comporte, no mínimo, uma assembleia geral, uma diretoria executiva e um conselho fiscal.

Um outro detalhe que chamou a atenção diz respeito às categorias de membros. Em sua proposta de estatuto, a ECAFS JR admite categorias de membros honorário, fundador, associado, efetivo, diretor, trainee, consultor e tutor docente. Em seu regimento, no entanto, admite que seus membros serão enquadrados em somente duas categorias, a saber, membro associado e membro efetivo. Ademais, segundo o Art. 11º da Resolução nº 2/2013, os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa junior poderão pertencer a uma entre três categorias de membros, sendo membro efetivo, membro associado ou membro honorário. Desse modo, é necessário que as categorias de membros dispostas no estatuto e regimento da ECAFS JR estejam alinhadas com as categorias de membros previstas na Resolução nº 2/2013.

Para concluir, expressa-se uma preocupação quanto ao portfólio de projetos e o número de professores do curso de Agronomia *Campus* Erechim envolvidos na iniciativa ECAFS JR. Em linha com o inciso V do Art. 6º da Resolução nº 2/2013, a proposição da ECAFS JR inclui somente um projeto com um professor envolvido. É importante que um número maior de professores do curso se envolvam com a ECAFS JR, de modo a ampliar o portfólio de projetos e, conseqüentemente, a inserção da empresa junior na comunidade regional. Neste sentido, sugere-se que o NDE e Colegiado de curso discutam como ampliar a adesão de professores-orientadores de projetos da ECAFS JR.

Cumprе ressaltar que os pontos levantados acima poderão ser verificados e, se for o caso, corrigidos, no decorrer do processo de criação da ECAFS JR, uma vez que, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução nº 2/2013, os alunos envolvidos com a iniciativa deverão providenciar a qualificação da empresa junior pela UFFS, o que inclui, entre outras coisas, o registro em cartório de seu estatuto.

III Voto do Relator

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer, o voto do relator é favorável à aprovação da proposição de criação da empresa júnior Associação de Extensão e Consultoria Agropecuária da Fronteira Sul Júnior (ECAFS JR), vinculada ao curso de Agronomia do *Campus* Erechim, mediante as considerações indicadas sobre o estatuto e regimento propostos.

Laranjeiras do Sul-PR, 24 de janeiro de 2024.

Rafael Stefenon
Relator
SIAPE 2124196

(Assinado digitalmente em 24/01/2024 17:05)

RAFAEL STEFENON
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCCE - LS (10.42.09.11)
Matrícula: ###241#6

Processo Associado: 23205.036696/2023-14

tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **24/01/2024** e o código de verificação: **0279129e77**